

Regulamento do Conselho Diretivo da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Preâmbulo

O Regulamento do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais respeita o disposto nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, Aviso n.º 12715/2020, de 31 de agosto, Diário da República n.º 169, 2ª série.

Artigo 1º

Competências

1 — São competências do conselho diretivo, entre outras:

- (a) Analisar a qualidade do funcionamento dos departamentos e ciclos de estudos e propor medidas que contribuam para o reforço do sistema interno de garantia da qualidade;
- (b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de atividades da faculdade;
- (c) Dar parecer sobre normativas e regulamentos pedagógicos de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;
- (d) Propor alterações aos planos de estudos, quando tal se justifique;
- (e) Monitorar os programas e os métodos de ensino das unidades curriculares e rever, com periodicidade trienal, a distribuição e cargas letivas dos ECTS;
- (f) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 2º

Composição

O conselho diretivo (CD), presidido pelo diretor da faculdade, integra os coordenadores dos departamentos, se existirem, e os coordenadores dos ciclos de estudos.

Artigo 3º

Funcionamento

1 — O conselho diretivo pode funcionar em plenário ou em comissão coordenadora.

2 — O plenário do conselho diretivo é a instância de recurso sobre decisões tomadas pela comissão coordenadora.

3 — O conselho diretivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

4 — As reuniões do conselho diretivo, em plenário ou em comissão coordenadora, podem utilizar meios de comunicação digitais não implicando hora e local físicos, tendo as decisões a mesma eficácia.

5 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho diretivo, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária ou personalidades externas à universidade.

6 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

7 — Para garantia do seu normal funcionamento, o conselho diretivo terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

Artigo 4º

Secretário do Conselho Diretivo

O conselho diretivo elege, na primeira reunião, o secretário, que é responsável por:

- a) Elaborar as atas das reuniões e divulgá-las para aprovação, após eventual revisão aprovada por maioria.
- b) Apoiar o presidente nas tarefas necessárias ao bom funcionamento do conselho.

Artigo 5º

Comissão Coordenadora

- 1 — O conselho diretivo elege, na primeira reunião, uma comissão coordenadora entre os seus membros;
- 2 — A comissão coordenadora tem as competências delegadas pelo plenário do conselho diretivo;
- 3 — A comissão coordenadora é constituída pelo presidente, pelo secretário, e por três vogais;
- 4 — Os vogais eleitos para a comissão coordenadora poderão, em caso de necessidade, ser substituídos por outros elementos do conselho diretivo;
- 5 — A votação para a eleição da comissão coordenadora deve envolver todos os membros do conselho diretivo, excetuando o presidente e o secretário. Em caso de empate, será escolhido o membro doutorado há mais tempo.

Artigo 6º

Convocatória de reuniões

- 1 — As reuniões do conselho diretivo devem ser convocadas, preferencialmente por via eletrónica, com 7 dias de antecedência. Devido à sua periodicidade pode ser definido no início do ano letivo um calendário anual.
- 2 — Em casos de urgência devidamente justificados, as reuniões poderão ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 3 — Da convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de deliberação, o local e a hora da reunião, bem como os documentos de suporte necessários para garantir o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 7º

Decisões do Conselho Diretivo

- 1 — O conselho diretivo, como órgão de gestão, tomará decisões, ouvidos os seus membros e o presidente.
- 2 — As decisões poderão ser objeto de votação, se for esse o entendimento dos membros.
- 3 — As votações podem ser secretas, se a maioria dos presentes assim o entender.
- 4 — O presidente do Conselho Diretivo tem voto de qualidade.

Artigo 8º

Publicação das decisões e atas do Conselho Diretivo

- 1 — As decisões do conselho diretivo produzirão efeitos a partir do momento em que for aprovada a ata síntese da reunião em que essas decisões foram tomadas.
- 2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por ata síntese, um documento em que exclusivamente se dê conta das decisões tomadas e eventuais respetivas votações, não incluindo as posições e apreciações que cada um dos membros do conselho.
- 3 — Devem igualmente ser lavradas atas que serão postas à aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 4 — As atas síntese devem ser divulgadas, pelos meios apropriados, a todos os docentes da faculdade.

Artigo 9º

Comparência e faltas

- 1 — A comparência às reuniões é obrigatória e precede sobre os demais serviços académicos, exceto quando não for considerada adequada a substituição do docente nesses serviços.
- 2 — A justificação das faltas ou abandono das reuniões deve ser apresentada, por escrito, ao presidente do conselho diretivo no prazo de dois dias úteis a contar do termo do facto justificativo.

Artigo 10º

Perda de Mandato

- 1 — O presidente do conselho diretivo deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de três reuniões do conselho.
- 2 — Perdem também o mandato os membros do conselho que deixarem de estar vinculados à UFP, ou que percam o critério de coordenador de ciclo, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério.

Artigo 11º

Substituição dos Membros do Conselho Diretivo

- 1 — As vagas criadas no conselho diretivo por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas pelo coordenador adjunto do mesmo ciclo, se existir.

2 — Sempre que um membro do conselho diretivo se encontre em prestação de serviços ou noutra situação oficialmente justificada que conduza a um impedimento temporário a mais de duas reuniões, este deve comunicar essa situação por escrito ao presidente do conselho diretivo e determinada a sua substituição temporária nos termos do número anterior.

3 — Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomarà o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

Artigo 12º

Reclamação, Recursos e Anulação de deliberações

1 — Das deliberações do conselho diretivo cabe recurso fundamentado para o presidente, nos dez dias úteis seguintes à divulgação das mesmas.

2 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo conselho diretivo quando:

a) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória, excetuando nos casos previstos neste regulamento;

b) Violam o disposto neste regulamento, nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, e na legislação aplicável em vigor.

Artigo 13º

Revisão do regulamento

1 — O presente regulamento poderá ser revisto anualmente ou quando tal se justifique por decisão do conselho.

2 — O presente regulamento deve igualmente ser revisto ou revogado, sempre que a legislação, os estatutos, os regulamentos ou as disposições dos quais depende sejam igualmente revistos ou revogados.

Artigo 14º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho diretivo.